

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1415/79

INTERESSADO : COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO / CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidatos sem idade legal

RELATOR : CONSELHEIRO HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE Nº 1816 /79 CEPG Aprov. em 19 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

A Direção do Colégio Batista Brasileiro, Capital, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar dos alunos que foram matriculados na 1a. série do ensino de 1º grau sem ter a idade legal exigida e sem a prévia autorização deste Conselho.

Os alunos já cursaram séries subsequentes, apresentando bom rendimento pedagógico. São eles:

1 - REGINALDO VOIJTILA

1a. série - 1972-CEPG "Profa. Marina C. César"-
Cursa a 8a. série em 1.979

2 - CLAUDETE KINTSCHEV SANTANA

1a. série-1973-Colégio Batista Brasileiro -
Cursa a 7a. série em 1.979.

3 - PAULO DE TARSO CAMARGO CAMBRAIA SALLES

1a. série -1972-Colégio"São Domingos"-
Cursa a 8a. série em 1.979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- requerimento do Diretor da Escola;
- certidão de nascimento;
- histórico escolar das séries cursadas;
- ficha individual - 1979.

2 - APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1a. série do 1º grau sem ter a idade mínima exigida".

Considerando que os alunos estão cursando / séries adiantadas, em 1.979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que devam ser regularizadas suas-

vidas escolares.

Este Conselho já firmou orientação para casos análogos.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, as matrículas dos seguintes alunos efetuadas na 1a. série do 1º grau:

1 - Reginaldo Voijtila

1.972 - EEPG. "Profª Marina Cerqueira César".

2 - Claudete Kintschev Santana

1.973 - Colégio Batista Brasileiro.

3 - Paulo de Tarso Camargo Cambraia Salles

1.972 - Colégio "São Domingos".

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirtam-se as escolas que efetuaram as matrículas dos alunos na 1a. série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Honorato De Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em
18 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente